ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2 de Junho de 1976 *

No processo 125/75,

Milch-, Fett- und Eier-Kontor GmbH

contra

Hauptzollamt Hamburg-Jonas

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 4.° do Regulamento n.° 1041/67/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1967, relativo às modalidades de aplicação das restituições à exportação no sector dos produtos sujeitos a um regime de preço único.

Decisão:

1) O artigo 4.°, n.° 1, do Regulamento n.° 1041/67 é uma disposição de alcance geral, que se aplica a todos os casos em que exista restituição, mesmo que esta tenha sido diferenciada segundo o território de destino.

2) Este artigo deve ser interpretado de acordo com o artigo 6.° do Regulamento n.° 876/68 e, nos casos em que exista diferenciação da restituição,

* Língua do processo: alemão.

significa que a mercadoria deve ter sido desalfandegada e colocada em livre prática no território de destino.

3) A questão de saber se a mercadoria atingiu o mercado do território de destino só pode ser respondida tenda em conta critérios objectivos, de forma que pouco importa verificar se o exportador que apresentou um pedido soube ou não, na data em causa, que a mercadoria seria finalmente transportada para um outro país.